



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**REDAÇÃO FINAL N.º 1405/22**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A  
REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO – SANTA CATARINA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por meio próprio ou através de convênio, autorizado a remover veículos automotores ou não, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública, ou carcaças destes, sem condições de circulação, por apresentarem evidente estado de depreciação, abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Bom Retiro – SC.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a notificar o proprietário do veículo automotor encontrado nas vias públicas nas condições de abandono, que poderá ser identificado pela sua placa ou chassi, quando for possível a identificação, notificando-se o proprietário para removê-lo em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de remoção forçada.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a referida lei com o intuito de notificar o proprietário e definir os critérios para remoção, retirada, guarda, leilão, bem como regular impostos, taxas, multas, entre outros débitos relacionados ao recolhimento do veículo.

**Parágrafo Único** – A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 2022.

**CLAUDINEI CUSTÓDIO**  
Presidente